



UCAVI – União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí ucavi.org.br
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul – SC. CEP 89.160-000
Fone/Fax (0xx47) 3521-1930 – 3521-4092 e-mail ucavi@ucavi.org.br

Rio do Sul, 28 de fevereiro de 2023.
Ofício nº. 013/2023

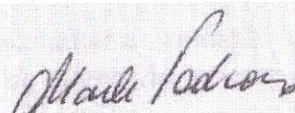
Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Moção 002/2023 de autoria do Vereador Alexandro Suchara da Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio, onde requer que seja encaminhada a MOÇÃO ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e aos Deputados Estaduais, com o objetivo de requerer o projeto de lei que estabelece o prazo de validade de cinco anos do laudo e perícia médica que atestam deficiência permanente no âmbito da Rede Estadual de educação.

Moção esta aprovada na Assembleia Geral da UCAVI, ocorrida no dia 25 de fevereiro de 2023, aonde os Vereadores da região do Alto Vale do Itajaí chancelaram a referida moção, apoiando o pedido exposto no documento anexo.

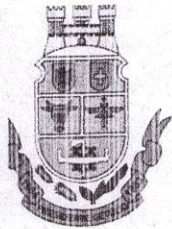
Contando com o vosso empenho no sentido de viabilizar as reivindicações da UCAVI, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marli Pedrosa
Presidente da UCAVI

Exmo. Sr.
MAURO DE NADAL
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Florianópolis/SC

GAFFE/SECRETARIA GERAL 16/Mar/2023 15:26 099688



Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio

SANTA CATARINA

Esta proposta de Lei tem por finalidade facilitar, ao menos que por um pouco, a vida das pessoas com deficiências irreversíveis e seus familiares de Estudantes da Rede Estadual de Educação.

No dia a dia da vida das pessoas com deficiência, uma das dificuldades para a busca dos seus direitos ou benefícios permitindo por Lei reside na exigência de laudo que comprove a existência da deficiência emitido recentemente por médicos especialistas.

Uma das principais reclamações observadas pelos familiares e pacientes é a de que geralmente as escolas públicas ou privadas, empresas ou órgãos públicos exigem que seja expedido laudo atual a cada ida à busca dos direitos. E isto demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento, gastos estes muitas vezes insuportáveis.

Geralmente, na população de baixa renda, a média de espera para consultar, perícia e emissão do laudo, costuma ser de 01 (ano) ou até mais anos.

Temos como obrigação, enquanto legisladores e seres humanos, ajudar a facilitar a vida das pessoas com deficiência e seus familiares, diminuindo as burocracias do dia a dia.

Ainda, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Assim, requeremos à Assembleia Legislativa do Estado e aos nossos Deputados Estaduais, que a apresentem a proposta de Projeto de Lei acima indicado, de modo que acarretará uma significativa mudança na vida aos estudantes da rede Estadual de ensino que possuam deficiência.

Gratos de podermos contar com vossa compreensão e apoio, estimamos aqui nossos votos de apreço.

Laurentino, 25 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRO SUCHARA

Autor

Vereador do Município de Presidente Getúlio
Presidente da Comissão de Assistência Social da UCAVI
"Legislando com competência, honestidade e transparência!"



LEI Nº 3.385, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Estabelece o prazo de validade de cinco anos do laudo e perícia médica que atestam deficiência permanente no âmbito do município de Presidente Getúlio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os laudos e perícias médicas que atestam deficiência permanente, emitidos por médicos especialistas particulares ou do setor público, terão validade de cinco anos a contar da data de sua expedição no âmbito do Município de Presidente Getúlio.

Parágrafo único. Considera-se deficiência permanente a condição estabilizada por tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de alteração, apesar de novos tratamentos.

Art. 2º O laudo ou relatório médico terá validade em todas as escolas públicas e particulares de ensino de Presidente Getúlio, bem como para empresas particulares ou da administração pública em geral.

Art. 3º O laudo ou relatório médico deverá atestar a deficiência permanente e terá a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e também deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e endereço residencial completo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Getúlio, 29 de junho de 2021.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 031/2021
Autoria pelo

VEREADOR
**ALEXANDRO
SUCHARA**

ALEXANDRO SUCHARA – Vereador Eleito – Gestão 2021-2024
Presidente Getúlio – Santa Catarina – CEP: 89.150-000
Fone (47) 9.91249876 – E-mail: contato@suchara.com.br